

PROCESSO LICITATÓRIO № 041/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO № 025/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.

O MUNICÍPIO **DE Prefeitura Municipal de Papagaios**, CNPJ Nº 18 313 866/0001-18 com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº 250, Vasco Lopes, Papagaios- MG a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RISLAINE DE FARIA CANCADO; e a DIAS & PEREIRA INDUSTRIA COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ Nº 21 044 807/0001-04 com sede na Rua Cacilda Bottrel Reis, 115, Minas Gerais, Varginha- MG a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Leonardo Machado Pereira, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículo, com especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 041/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2025, sob a regência da Lei Federal de n° 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.870 de 02 de janeiro de 2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Aquisição de implementos (carreta agrícola e varredora coletora) para atender as demandas do município de Papagaios/MG, conforme abaixo especificado:

Lote 1					
Lote 1					
Descrição dos Itens		Qı	uantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CARRETA AGRICOLA METALICA COM NO MINIMO 5T, 02 EIXOS, TANDEM REFORCADO, PNEUS TRASEIROS DUPLOS 7.50X16, PNEUS DIANTEIROS 7.50X16. BASCULAMENTO HIDRAULICO DUPLA ACAO, CHASSI EM ACO ESPESSURA MINIMO (4,25MM), CHAPA DA CACAMBA ESPESSURA NO MINIMO (1,9MM)			1,00 UNIDADE	R\$ 24.499,99	R\$ 24.499,99
Marca: remac	Fabricante: remac	Fabricante: remac M		odelo: chb 5000	
Total Lote 1				x1	R\$ 24.499,99

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9802-4D80-CDFB-FF92 e informe o código 9802-4D80-CDFB-FF92



- 2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 24.499,99 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado em até o 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 2.4.1.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
- 2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.6. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.7. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.10. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e e se responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9802-4D80-CDFB-FF92 e informe o código 9802-4D80-CDFB-FF92



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100)

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.12. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 1.849/2023 e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 devendo obedecer aos percentuais de retenção estabelecidos no anexo I da referida instrução normativa

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força das Leis Federais n^{o} 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os produtos serão entregues no local indica na Ordem de Fornecimento/Prestação dos serviços emitida pelo setor de compras.
- 4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3. O recebimento dos produtos/prestação dos serviços, será efetuado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos/serviços.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato:

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9B02-4DB0-CDFB-FF92 e informe o código 9B02-4DB0-CDFB-FF92

- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos/serviços.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciarias foram recolhidas;

 j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

 k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

 l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

 CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o



Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 02.04 SEC MUN DE OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICO

Sub-Unidade: 02.04.10 DIRETORIA DE OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICOS

Funcional Programatica: 15.452.0325.1109 AQ DE EQUIP E MAT PER. P SERV

LIMPEZA P

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 16/04/2026, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9802-4D80-CDFB-FF92 e informe o código 9802-4D80-CDFB-FF92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º. do Decreto Municipal de nº. 1.869 de 02 de janeiro de 2024, quais sejam:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:
- VI não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII tumultuar a sessão pública da licitação;

 XIV propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

 XV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o
- infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9B02-4DB0-CDFB-FF92 e informe o código 9B02-4DB0-CDF8-FF92 Assinado por 1 pessoa: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS

CANCE OF THE PARTY OF THE PARTY

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante:

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato:

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9B02-4DB0-CDFB-FF92 e informe o código 9B02-4DB0-CDF8-FF92

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

- VI multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
- VII multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I por até 01 (um) ano, caso o infrator:

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9B02-4DB0-CDFB-FF92 e informe o código 9B02-4DB0-CDF8-FF92 Assinado por 1 pessoa: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- II por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 1.869 de 02 de janeiro de 2024.
- 9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9B02-4DB0-CDFB-FF92 e informe o código 9B02-4DB0-CDF8-FF92 Assinado por 1 pessoa: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Enquanto o PNCP não for efetivamente viabilizado, a divulgação será realizada no Imprensa Oficial do Município de Papagaios, conforme disposto na Lei Municipal nº Lei 1.190/2005 e no sitio oficial do Município de Papagaios.
- 10.2. Aplica-se ao presente o disposto no art. 176, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Papagaios - MG, 16 de abril de 2025.

CONTRATANTE

RISLAINE DE FARIA CANCADO

Prefeitura Municipal de Papagaios

CONTRATADA

DIAS & PEREIRA INDUSTRIA COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS AGROPECUARIOS LTDA

Leonardo Machado Pereira

TESTEMUNHAS:	
1. Nome Completo:	
CPF nº	
2. Nome Completo:	



CPF nº	
--------	--



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B02-4DB0-CDFB-FF92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

MUNICIPIO DE PAPAGAIOS (CNPJ 18.313.866/0001-18) em 16/04/2025 15:43:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9B02-4DB0-CDFB-FF92